

## **Instrução Normativa 07: Transferência de Mestrado para Doutorado**

**Art. 1.** A transferência do Mestrado para o Doutorado será considerada em casos excepcionais, comprovados por qualidade acadêmica compatível com o nível de doutorado e mediante a aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado.

**Art. 2.** A transferência do Mestrado para o Doutorado é condicionada à aprovação em um Exame. Para tal, o aluno deverá apresentar a seguinte documentação, 30 dias antes do mesmo:

- I - Carta do Orientador justificando o pedido e sugerindo a composição da Banca Examinadora.
- II - O projeto de pesquisa apresentado à CPPG-BMM no início do Mestrado.
- III - O projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Doutorado. Esse deverá constituir uma extensão do projeto de Mestrado do candidato.
- IV - Relatório (modelo FAPESP) com os resultados do Mestrado.
- V - Curriculum Vitae demonstrando sua atuação acadêmico-científica no período do Mestrado.

**Art. 3.** A solicitação de transferência do Mestrado para o Doutorado poderá ser apresentada uma única vez.

**Art. 4.** O Exame para transferência do Mestrado para o Doutorado compreenderá a análise da documentação mencionada no Art. 2 desta IN, a avaliação da apresentação oral do projeto de Doutorado e a arguição do candidato pelos membros da Comissão Examinadora. A apresentação oral do projeto pelo candidato não deverá exceder 20 minutos e cada membro poderá arguir o candidato por, no máximo, 20 minutos.

**Art. 5.** A Comissão Examinadora do Exame para transferência do Mestrado ao Doutorado será constituída por três titulares e um suplente, dos quais pelo menos um deverá ser docente do Programa. Pelo menos um dos membros titulares não poderá pertencer ao quadro de Docentes do Programa. A Comissão Examinadora, indicada pelo Orientador, deverá ser aprovada pela CPPG-BMM.

**Art. 6.** A Comissão Examinadora avaliará o exame do candidato, emitindo um dos seguintes pareceres:

- I - aprovado
- II - reprovado

§ 1º Na hipótese do candidato ser reprovado, a Comissão Examinadora deverá emitir parecer circunstanciado.

**Art. 7.** Os casos especiais ou omissos serão analisados pela CPPG-BMM.